



Prefeitura do
PACAJUS
Um Novo Tempo de Conquistas

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pacajus

Lido na Sessão do dia 15/04/2021

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

APROVADO
NA SESSÃO DO
DIA 15/04/2021

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Juventude, com a finalidade básica de formular em conjunto com a Secretaria de Esporte e Juventude a política de incentivar as atividades Município de Pacajus.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º. São competências específicas do Conselho:

- I - propor políticas de Esporte e Juventude no âmbito municipal;
- II - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte, Lazer e Juventude no Município;
- III - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Juventude, de iniciativa do Poder Executivo Municipal;
- IV - aprovar a programação anual do Município no campo do Esporte e Juventude;
- V - atuar na formulação de estratégias da política de Esporte e Juventude;
- VI - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao Esporte e Juventude;



Prefeitura de
PACAJUS
Um Novo Tempo de Conquistas

RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578
www.pacajus.ce.gov.br

- VII - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao Esporte e Juventude;
- VIII - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Juventude;
- IX - propor e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos Esporte e Juventude;
- X- elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º. O detalhamento da organização, funcionamento e da composição do Conselho Municipal de Esporte e Juventude será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

Art. 4º. O Conselho Municipal será composto por 09 (nove) membros, com as seguintes representações:

I - membros do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria de Saúde;
- d) um representante da Secretara de Cultura;
- e) um representante dos Professores de Educação Física Municipais;
- f) um representante do Poder Legislativo Municipal.

II - membros da Sociedade Civil:

- a) um representante de clubes desportivos ou associações desportivas, oficialmente instaladas no Município;
- b) um representante dos grêmios estudantis ou movimentos de Juventude, devidamente constituídos;
- c) um representante das associações ou entidades de pessoas com deficiências;

Parágrafo único. A cada titular do Conselho Municipal de Esporte e Juventude corresponderá um suplente.

Art. 5º. Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da Sociedade Civil, mediante indicação dos dirigentes das mesmas.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Com exceção do membro do Poder Legislativo, os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Os representantes da Sociedade Civil serão indicados por critérios previstos no Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

Art. 9º. O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro é honorífico e não remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

III - ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II - organizar a pauta das reuniões;

III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

- coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

VII - propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

Art.11. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Juventude – FMEJ, em conformidade com o art. 71 da Lei Federal 4.320/64, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Pacajus, com a finalidade de dar suporte financeiro e apoiar a implementação e implantação de projetos e programas de natureza esportiva, de lazer e juventude.

Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esporte e Juventude:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas e com a finalidade de angariar recursos para o fundo.

§ 1º- No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Esporte e Juventude por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o fundo, depende de autorização da Secretaria de Esporte e Juventude.

§ 3º- Entende-se como evento esportivo e juventude com fins lucrativos, todo aquele em que for cobrado ingresso, inscrição ou ocorrer ganho com vendas de materiais de qualquer natureza como em exposições e apresentações desses materiais.

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- receitas provenientes da comercialização de espaços publicitários em equipamentos de Esportes na forma da Lei;

V - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI- repasse do Governo Federal;

VII - repasse do Governo Estadual;

VIII - repasse do Governo Municipal;

IX - doação de pessoas físicas ou jurídicas;

X- venda de ingresso para atividades realizadas pela Secretaria de Esporte e Juventude;

XI - o retorno e resultados de suas aplicações;

XII - 10% (dez por cento) de todo e qualquer evento Esporte e Juventude com fins lucrativos realizados no Município de Pacajus;

XIII - recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencente ao Poder Público;

XIV - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao FMEJ.

Art. 12. O Fundo Municipal de Esporte e Juventude terá contabilidade e autonomia financeira próprias, sendo suas contas de gestão submetidas à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, na forma da Lei.

Parágrafo Único. Fica criada a unidade orçamentária FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, na Lei Orçamentária que aprova o orçamento para o exercício do ano seguinte que conterà os projetos e atividades relacionadas com o Esporte e Juventude do Município, de acordo com esta Lei.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Juventude deverão ser depositados em conta bancária específica.

Art. 14. A movimentação financeira do Fundo Municipal de Esporte e Juventude será realizada pelo secretário Municipal de Esporte e Juventude e pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Pacajus, sempre em conjunto.

Art. 15. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Juventude caberá ao Secretário de Esporte e Juventude.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo:

I – promover sua execução orçamentária, que compreende:

- a) ordenação de despesas do Fundo;
- b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
- d) a transferência dos recursos que forem destinados às entidades.

II – prestar contas semestrais sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Juventude serão aplicados, exclusivamente, na manutenção da secretaria de Esporte e Juventude, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e Juventude no Município de Pacajus, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

§ 1º. Fica facultado em até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo a aplicação em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município da qualidade de vida dos munícipes.

§ 2º. O Fundo Municipal de Esporte e Juventude poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras

propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportiva, lazer e juventude no Município.

Art. 17. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esporte e Juventude será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Juventude.

§ 1º. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma e

III – a existência de interesse público.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte dias) após a promulgação e publicação oficial desta Lei.

Art. 19. As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor dos quadros da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, indicado pelo Secretário de Esporte e Juventude.

Art. 20. As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PÇA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito do Município de Pacajus

